

COMISSÕES DE FRETAMENTO METROPOLITANO

COMISSÃO DE FRETAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO VIRTUAL DE FRETAMENTO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA - RMB5 DE 29/06/2022

Opina pelo deferimento do registro das empresas abaixo relacionadas na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano, objeto da Resolução STM-46 de 06/07/05, do Decreto nº 19.835/82 e da Resolução STM-78 de 07/11/05.

INTERESSADO	PROCESSO STM
BARÃO TUIR LOCADORA E TURISMO EIRELI – ME	2150/22
CARLOS VIEIRA JUNIOR	2064/22
CELSO BALTHAZAR DE QUEIROZ	2065/22
GV LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME	2149/22
M.B. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA- ME	2162/22
TRANS LOPES TRANSPORTES E TURISMO LTDA – ME	2179/22
TRANS RM TRANSPORTES E TURISMO LTDA – ME	2032/22

COMISSÃO DE FRETAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO VIRTUAL DE FRETAMENTO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - R MSP DE 229/06/05/2022

Opina pelo deferimento do registro das empresas abaixo relacionadas na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano, objeto da Resolução STM-46 de 06/07/05, do Decreto nº 19.835/82 e da Resolução STM-78 de 07/11/05.

INTERESSADO	PROCESSO STM
A.L.E. INDUSTRIA DE ACESSÓRIOS AUTOMOBILÍSTICOS LTDA	2041/22
DANIELA MÉRICA CHISTI GARCIA	2048/22
DECORART INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMADOS LTDA	2212/22
FIRST LINE EXECUTIVE AUTO LOCADORA LTDA	2082/22
FRAN LOCADORA E TURISMO LTDA – ME	2177/22
HIGH MOBILITY TRANSPORTES S/A	2176/22
KYOODAI JCC TRANSPORTES, FRETAMENTO E LOCAÇÃO LTDA – EPP	2366/22
LIRA ALIMENTOS INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP	2157/22
MACHADO UTENSÍLIOS E MÁQUINAS LTDA	1973/22
MARCOS REGINALDO LOPES FILHO LTDA – ME	2340/22
NILDA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	2033/22
NUNES TRANSPORTES LTDA	2043/22
OTTO ARQUITETURA EIRELI – ME	2168/22
OMEGABRILL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	2339/22
PACÍFICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA – ME	2171/22
PHD CONTÁBIL LTDA – ME	2163/22
RIVIERA RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI – EPP	1935/22
SANTA RITA TURISMO LTDA – EPP	2159/22
SOYAMA TURISMO S/A	2306/22
STILL TRANSPORTES EIRELI – EPP	2148/22
TRANSARQUI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	2003/22
TRANSMILLA TRANSPORTE EXECUTIVO EIRELI – ME	2174/22
W.L. TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME	2194/22
WANDERLEI DA SILVA FERREIRA	2046/22

Opina pelo indeferimento do registro das empresas abaixo relacionadas na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano, objeto da Resolução STM-46 de 06/07/05, do Decreto nº 19.835/82 e da Resolução STM-78 de 07/11/05.

INTERESSADO	PROCESSO STM
ONIX SERV LOGÍSTICA LTDA	2083/22

Opina pelo conhecimento do recurso administrativo por ser tempestivo e no mérito mantenho o Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa.

AI/PM	INTERESSADO/REQUERENTE	PROCESSO STM
2473291-A	VIACÃO SANTO IGNACIO	1756/22

COMISSÃO DE FRETAMENTO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO VIRTUAL DE FRETAMENTO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC DE 29/06/2022

Opina pelo deferimento do registro das empresas abaixo relacionadas na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano, objeto da Resolução STM-46 de 06/07/05, do Decreto nº 19.835/82 e da Resolução STM-78 de 07/11/05.

INTERESSADO	PROCESSO STM
ALPACC LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – ME	1959/22
ANDRÉ VILLELA CUAN	1909/22
ARCO-IRIS FRETAMENTO LTDA – ME	2178/22
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA	1975/22
CLEIDE TEDE MARTINS	2076/22
EXPRESSO FÊNIX VIACÃO LTDA	2170/22
JOSÉ JEAN MONTEIRO DA SILVA CONSTRUTORA – ME	2226/22
LUCIANO DOS SANTOS DE OLIVEIRA 35090496838 – ME	2031/22
MAURICIELE DA SILVA LOPES	2227/22
MICHELLE KELLY SANCHEZ OLIVEIRA	1910/22
MILTON NASCIMENTO DOS SANTOS	2288/22
MOREIRA & LIMA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME	2295/22
PIO VANS - LOCADORA DE VANS LTDA – ME	2169/22
POSSOBON TRANSPORTES LTDA	2172/22
RAFTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LIMITADA – ME	2063/22
RENGUANG JIANG – ME	2175/22
RIVALDO BIAZOLI	2077/22
RODRIGO CESAR CAMPAGNOL	2079/22
TRANSCAMPACCO TRANSPORTES LTDA – EPP	1960/22
VIACÃO OLIVEIRA LTDA	2259/22

Opina pelo conhecimento do recurso administrativo por ser tempestivo e no mérito mantenho o Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa.

AI/PM	INTERESSADO/REQUERENTE	PROCESSO STM
2473938-C	S RETROS - PAVIMENTAÇÃO CONSTRUÇÃO E LOCADORA LTDA	1753/22
2472673-C	VB TRANSPORTE E TURISMO LTDA	1754/22
2473860-C	VB TRANSPORTE E TURISMO LTDA	1752/22
2479643-C	VIACÃO LIRA	2103/22

COMISSÃO DE FRETAMENTO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE

DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO VIRTUAL DE FRETAMENTO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE - R MVPLN 29/06/2022

Opina pelo deferimento do registro das empresas abaixo relacionadas na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano, objeto da Resolução STM-46 de 06/07/05, do Decreto nº 19.835/82 e da Resolução STM-78 de 07/11/05.

INTERESSADO	PROCESSO STM
ALGE TRANSPORTE & TURISMO LTDA – ME	2102/22
FLAVIO SALGADO 74131630800 – ME	2173/22
LUCIANA ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA	2100/22
R. BREVE DOS SANTOS TRANSPORTES – ME	2184/22
RJ VALE INFRAESTRUTURA LTDA – ME	2181/22
VALERIA JORDÃO PASINI	1928/22

Opina pelo cancelamento do registro das empresas abaixo relacionadas na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano, objeto da Resolução STM-46 de

06/07/05, do Decreto nº 19.835/82 e da Resolução STM-78 de 07/11/05.

INTERESSADO	CARTA
AMAS CANCELA – LOCADORA	0282/22
BELHIOMINI GOMES TRANSPORTES LTDA – ME	0282/22
BELLE FRETAMENTO E TURISMO EIRELI	0282/22
BRUNA CRUZ DOS SANTOS 36090836812	0282/22
CIDALIA TEODORO MAURA DE SOUZA	0282/22
E. P. DA CUNHA TRANSPORTES LTDA	0282/22
FERREIRA E FAGUNDES TRANSPORTES LTDA	0282/22
JOSÉ A A DE ALMEIDA TRANSPORTES LTDA	0282/22
LUCRECIA GONÇALVES DE SOUZA TRANSPORTES	0282/22
M. GOMES DE SENA – TRANSPORTES	0282/22
MURILO VANS TRANSPORTE E FRETAMENTO EIRELI	0282/22
SOUZA & MONTEIRO TRANSPORTES LTDA	0282/22
THAIS BUSTAMANTE COSENZA	0282/22
TURSAN TURISMO SANTO ANDRÉ LTDA	0282/22
V N MACHADO TRANSPORTES	0282/22
VANIA CRISTINA VENTURA EIRELI	0282/22
VIP VAN TUR LTDA	0282/22

COMISSÃO DE FRETAMENTO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOROCABA

DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO VIRTUAL DE FRETAMENTO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOROCABA - RMS DE 29/06/2022

Opina pelo deferimento do registro das empresas abaixo relacionadas na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano, objeto da Resolução STM-46 de 06/07/05, do Decreto nº 19.835/82 e da Resolução STM-78 de 07/11/05.

INTERESSADO	PROCESSO STM
CERÂMICA SAFIRA LTDA	2119/22
CONSTRUTORA CONSTRUE J & E LTDA – ME	2152/22
J.A. RIO PRETO COMERCIO DE MOVEIS EIRELI – EPP	2151/22
JOSÉ FLAVIO PEIXOTO DA ROCHA 97623237934 – ME	2154/22
LOCADORA DE VEÍCULOS ANDRADE LTDA – ME	2118/22
LUIZ ANTONIO AVANZI	2109/22
NELITO SANTOS OLIVEIRA	2353/22
NELSON DOMINGUES MENK	2120/22
NEW CON CONSTRUTORA LTDA – ME	2108/22
SMA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI – ME	2121/22
TRANSOMPER TURISMO E LOCAÇÕES LTDA	2117/22
VIAJARE FRETAMENTO E TURISMO LTDA – ME	2153/22
WELLINGTON SANT'ANA EUGÊNIO	1961/22

Turismo e Viagens

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS

Termo de Convênio
 Processo N.º 00009/2022 – Convênio N.º 00001/2022 ST-DADETUR – Parecer Referencial CJ/ST nº 06/2021- Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Barra Bonita – Objeto: Construção da Avenida na Orla Turística do Município (Avenida Rosa Zanella Petri – Segunda Etapa) - O valor do presente Convênio é de R\$ 3.571.377,71 , sendo o valor de R\$ 2.766.439,79 de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 804.937,92,e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000 -os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em 3 parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021. I. 1ª parcela: no valor de R\$ 829.931,93, a que alude o “caput” desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço II. 2ª parcela: no valor de R\$ 968.253,93, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; III. 3ª parcela: no valor de R\$ 968.253,93, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações - o prazo de vigência do presente Convênio é de 810 dias, a partir da data de assinatura deste instrumento. Data da assinatura do Termo de Convênio:30/06/2022.

Processo N.º 00114/2022 – Convênio N.º 000015/2022 ST-DADETUR – Parecer Referencial CJ/ST nº 06/2021- Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Bragança Paulista – Objeto: Complexo Turístico de Esporte e Cultura Urbana na Praça Dona Maria Franco Rodrigues – o valor do presente Convênio é de R\$ 10.799.419,25 , sendo o valor de R\$ 7.163.844,86 de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 3.635.574,39, e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000 - os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em 4 parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021. I. 1ª parcela: no valor de R\$ 2.149.153,49, a que alude o “caput” desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço II. 2ª parcela: no valor de R\$ 1.671.563,79, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; III. 3ª parcela: no valor de R\$ 1.671.563,79, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; IV 4ª parcela: no valor de R\$ 1.671.563,79, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações - o prazo de vigência do presente Convênio é de 810 dias, a partir da data de assinatura deste instrumento. Data da assinatura do Termo de Convênio: 30/06/2022.

Processo N.º 00008/2022 – Convênio N.º 000007/2022 ST-DADETUR – Parecer Referencial CJ/ST nº 06/2021- Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Itirapina – Objeto: Revitalização do acesso ao balneário Santo Antônio – o valor do presente Convênio é de R\$ 644.052,34 , sendo o valor de R\$ 615.073,96 de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 28.978,38, e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.110; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.6195.0000-os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em 2 parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021. I. 1ª parcela: no valor de R\$ 307.536,98, a que alude o “caput” desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço II. 2ª parcela: no valor de R\$ 307.536,98, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações - o prazo de vigência do presente Convênio é de 960 dias, a partir da data de assinatura deste instrumento. Data da assinatura do Termo de Convênio: 30/06/2022.

Processo N.º 00091/2022 – Convênio N.º 000012/2022 ST-DADETUR – Parecer Referencial CJ/ST nº 06/2021- Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Lindóia – Objeto: Revitalização do Conjunto Aquático “ Major Arlindo Rodrigues” – O valor do presente Convênio é de R\$ 866.461,78 , sendo o valor

de R\$ 759.039,56 de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 107.422,22, e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000 - os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em 2 parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021. I. 1ª parcela: no valor de R\$ 379.519,78, a que alude o “caput” desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço II. 2ª parcela: no valor de R\$ 379.519,78, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações - o prazo de vigência do presente Convênio é de 780 dias, a partir da data de assinatura deste instrumento. Data da assinatura do Termo de Convênio:30/06/2022.

Processo N.º 00027/2022 – Convênio N.º 000010/2022 ST-DADETUR – Parecer Referencial CJ/ST nº 06/2021- Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Morungaba – Objeto: Revitalização e reforma de Praças na Estância Climática de Morungaba - o valor do presente Convênio é de R\$ 2.799.974,92, sendo o valor de R\$ 2.392.536,95 do ESTADO e o valor de R\$ 407.437,97, e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000 - os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em 3 parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021. I. 1ª parcela: no valor de R\$ 717.761,08 a que alude o “caput” desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço II. 2ª parcela: no valor de R\$ 837.508,13, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; III. 3ª parcela: no valor de R\$ 837.267,74, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações - O prazo de vigência do presente Convênio é de 840 dias, a partir da data de assinatura deste instrumento. Data da assinatura do Termo de Convênio: 30/06/2022.

Processo N.º 00012/2022 – Convênio N.º 000003/2022 ST-DADETUR – Parecer Referencial CJ/ST nº 06/2021- Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Nazaré Paulista – Objeto: Reforma e Revitalização da Praça do Santo Cruzeiro - o valor do presente Convênio é de R\$ 520.934,74 , sendo o valor de R\$ 500.000,00 de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 20.934,74, e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.110; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.6195.0000 -os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 500.000,00 , após a expedição da ordem de serviço, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021 e observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações - o prazo de vigência do presente Convênio é de 720 dias, a partir da data de assinatura deste instrumento. Data da assinatura do Termo de Convênio: 30/06/2022.

Processo N.º 00014/2022 – Convênio N.º 000009/2022 ST-DADETUR – Parecer Referencial CJ/ST nº 06/2021- Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Piraju – Objeto: Construção de novos sanitários e melhorias no Galpão Multiuso do Parque FECAP – o valor do presente Convênio é de R\$ 775.910,42, sendo o valor de R\$ 775.910,42 de responsabilidade do ESTADO) e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000 - os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em 2 parcelas , nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021. I. 1ª parcela: no valor de R\$ 387.955,21, a que alude o “caput” desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço II. 2ª parcela: no valor de R\$ 387.955,21, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações - o prazo de vigência do presente Convênio é de 750 dias, a partir da data de assinatura deste instrumento. Data da assinatura do Termo de Convênio: 30/06/2022.

Processo N.º 00015/2022 – Convênio N.º 000008/2022 ST-DADETUR – Parecer Referencial CJ/ST nº 06/2021- Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Piraju – Objeto: Revitalização de infraestrutura do Parque FECAPI - O valor do presente Convênio é de R\$ 986.007,85, sendo o valor de R\$ 986.007,85 de responsabilidade do ESTADO e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000 - os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em 2 parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021. I. 1ª parcela: no valor de R\$ 493.003,92, a que alude o “caput” desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço II. 2ª parcela: no valor de R\$ 493.003,93, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações - o prazo de vigência do presente Convênio é de 750 dias, a partir da data de assinatura deste instrumento. Data da assinatura do Termo de Convênio: 30/06/2022.

Processo N.º 00018/2022 – Convênio N.º 000004/2022 ST-DADETUR – Parecer Referencial CJ/ST nº 06/2021- Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Ribeirão Pires – Objeto: Revitalização do Mirante Santo Antônio - O valor do presente Convênio é de R\$ 5.298.146,80 , sendo o valor de R\$ 4.398.225,98 de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 899.920,82, e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000 - os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em 3 parcelas , nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021. I. 1ª parcela: no valor de R\$ 1.319.467,79, a que alude o “caput” desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço II. 2ª parcela: no valor de R\$ 1.539.379,09, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; III. 3ª parcela: no valor de R\$ 1.539.379,10 a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações - o prazo de vigência do presente Convênio é de 1020 dias, a partir da data de assinatura deste instrumento. Data da assinatura do Termo de Convênio: 30/06/2022.

Processo N.º 00095/2022 – Convênio N.º 000005/2022 ST-DADETUR – Parecer Referencial CJ/ST nº 06/2021- Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Rifaina – Objeto: Construção de Sanitários Públicos e Centro de atendimento ao turista na Orla da Praia - O valor do presente Convênio é de R\$ 765.108,64, sendo o valor de R\$ 615.073,96 de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 150.034,68, e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.110; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.6195.0000 - os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente

ao MUNICÍPIO em 2 duas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021. I. 1ª parcela: no valor de R\$ 307.536,98, a que alude o “caput” desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço II. 2ª parcela: no valor de R\$ 307.536,98, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações - o prazo de vigência do presente Convênio é de 780 dias, a partir da data de assinatura deste instrumento. Data da assinatura do Termo de Convênio: 30/06/2022.

Processo N.º 00099/2022 – Convênio N.º 000014/2022 ST-DADETUR – Parecer Referencial CJ/ST nº 06/2021- Partícipes: Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Santo Antônio do Pinhal – Objeto: Pavimentação com Bloquetes e Drenagem Pluvial da Estrada de acesso ao Roteiro Turístico do Bairro do Ligeado – o valor do presente Convênio é de R\$ 1.112.664,01, sendo o valor de R\$ 1.000.000,00 de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 112.664,01 e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000 - os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em 2 parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021. I. 1ª parcela: no valor de R\$ 500.000,00, a que alude o “caput” desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço II. 2ª parcela: no valor de R\$ 500.000,00, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações – O prazo de vigência do presente Convênio é de 1150 dias, a partir da data de assinatura deste instrumento. Data da assinatura do

abertura dos trabalhos informando que seria apreciada a proposta de extinção antecipada do contrato de parceria público privada nº 02/2013, firmado em 22/08/2013, pelo prazo total de 15 anos, entre a Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” - FURP, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, a CPM - Concessionária Paulista de Medicamentos e a Companhia Paulista de Parcerias - CPP, para serviços de gestão, operação e manutenção da Indústria Farmacêutica de Américo Brasileiro/ IFAB. Rememorou as últimas deliberações do Conselho Gestor de PPP, discorrendo que na 77ª Reunião Ordinária, em 20/07/2017, o Colegiado recomendou ao Setorial e à FURP que conduzissem as providências necessárias ao reequilíbrio econômico-financeiro da concessão, para que, oportunamente, o CGPPP deliberasse a respeito dos encaminhamentos e dos eventuais valores envolvidos para implementação de potencial solução. À ocasião da 8ª Reunião Conjunta Ordinária CDPED e CGPPP de 19/12/2019, o assunto foi retomado e diante das considerações do Setorial, que indicavam que (i) a manutenção da contratação da PPP “FURP/IFAB” não se apresentava financeiramente interessante à SES nem à FURP; que (ii) haviam se esgotado todas as tentativas para o reequilíbrio contratual; que (iii) as conclusões dos estudos realizados pela Fundação Instituto de Pesquisa Contábeis, Atuariais e Financeiras/ FIPECAFI apontavam como melhor alternativa o encerramento antecipado do Contrato de Concessão Administrativa; que, (iv) no Parecer SUBG-CONS nº 104/2019, a PGE entendeu ser possível a extinção antecipada da PPP; e que (v) não havia óbice à extinção contratual por parte da CPP na qualidade de garantidora do contrato; os Conselheiros decidiram opinar favoravelmente aos encaminhamentos para eventual extinção antecipada do Contrato de Concessão Administrativa da “PPP FURP/IFAB”, ficando sob a responsabilidade da Secretaria da Saúde e da FURP as tratativas junto à Concessionária para direcionamento da alternativa mais vantajosa ao interesse público.

Com a palavra, a Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira da FURP, ADRIANA PARANHOS PINTO, relatou que para dar cumprimento à deliberação do CGPPP o Poder Concedente suspendeu parcialmente a execução do Contrato de Concessão, mantendo apenas os reembolsos pelos gastos incorridos na manutenção da IFAB. Com o mesmo intuito, a FURP contratou a Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI como apoio técnico na atualização dos cálculos necessários, traçando cenários quanto aos valores potencialmente devidos pela FURP em decorrência de provável extinção antecipada do contrato, sem prejuízo da posterior análise jurídica quanto à juridicidade de cada um dos cenários estudados.

Eclareceu que a FURP e o parceiro privado realizaram inúmeras rodadas de conversas e negociações sem, no entanto, chegar a um consenso quanto aos créditos que deveriam ser reconhecidos em favor da FURP e da Concessionária.

Considerando a existência de parcelas controversas e incontroversas dos valores levantados pela consultoria contratada, as partes buscaram a extinção amigável do contrato.

Após tratativas entre as partes, restou acordada a rescisão amigável do contrato, com composição financeira parcial entre as partes, mediante (i) pagamento à CPM, considerando que o valor não supera o que a FURP entende devido; (ii) liberação integral das garantias públicas. Também foi pontuado que (i) há interesse mútuo das Partes em rescindir o Contrato de Concessão, com o devido respaldo no interesse público; (ii) o encerramento se dará sem quitação recíproca, o que possibilitará que as partes discutam futuramente os valores referentes à parcela controversa em âmbito administrativo ou arbitral; (iii) está previsto período para desmobilização da fábrica, de modo que o Setorial se posicionaría favorável à celebração do acordo, considerando ser vantajoso ao Estado e aderente ao interesse público.

Finalizada a apresentação e dirimidas as dúvidas, o Presidente do CGPPP submeteu a matéria para apreciação do Colegiado, o qual, por unanimidade, opinou favoravelmente à continuidade do procedimento para rescisão amigável do Contrato de Concessão Administrativa celebrado entre a FURP e a Concessionária, devendo os termos da rescisão e os respectivos valores serem definidos pela FURP, observando as diretrizes legais e contratuais pertinentes.

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do CGPPP, MARCOS RODRIGUES PENIDO, agradeceu a participação de todos, dando por encerrada a reunião, e lavrou a ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes. MARCOS RODRIGUES PENIDO

TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU
CÁSSIA REGINA OSSIPE MARTINS BOTELHO
ALESSANDRA OBARA SOARES DA SILVA
FERNANDO BARRANCOS CHUCRE
ZEINA ABDEL LATIF
JESSICA SOUZA DE BRITO
MARCELO NASCIMENTO DE ARAÚJO
FABIANO MARQUES DE PAULA

(Página de assinatura da Ata da 11ª Reunião Conjunta Extraordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização e do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, realizada em 29-6-2022).
S.P. 29-6-2022

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO 8269, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a criação da Agência de Bibliotecas e Coleções Digitais (ABCD) e dá outras providências.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no artigo 42, IX, do Estatuto, tendo em vista as aprovações “ad referendum” das Comissões de Legislação e Recursos e de Orçamento e Patrimônio, em 30 de junho de 2022; e considerando o papel estratégico das bibliotecas e dos processos de criação, manutenção e curadoria de coleções e de dados, baixa a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Artigo 1º - Fica criada a Agência de Bibliotecas e Coleções Digitais da Universidade de São Paulo (ABCD-USP), junto ao Gabinete do Reitor, para gerir o sistema integrado de bibliotecas da USP, implementando políticas unificadas de manutenção, ampliação e gestão dos acervos e da informação, da produção intelectual e das bibliotecas.

Parágrafo único - Compete à ABCD-USP:

1 - contribuir para a excelência das atividades de ensino, pesquisa e extensão, por meio do acesso aos serviços e coleções qualificados;

2 - estimular o desenvolvimento de atividades alinhadas à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e seus 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), com destaque ao movimento do acesso aberto, colaborando e apoiando a construção de coleções e repositórios dirigidos tanto à comunidade acadêmica quanto à sociedade em geral;

3 - ajudar na implementação da política de desenvolvimento de coleções de forma racionalizada e integrada;

4 - apoiar os diferentes órgãos da Universidade, por meio da geração, análise e curadoria de dados e informações acadêmicas;

5 - favorecer a capacitação das equipes, fornecendo os subsídios para atender às novas demandas da comunidade acadêmica e da sociedade;

6 - auxiliar a promoção de condições adequadas para que as bibliotecas possam se consolidar como espaços de convívio científico e social, inclusivos e diversos.

Artigo 2º - A ABCD contará com um Conselho Superior cuja composição e atribuições serão definidas em seu respectivo Regimento.

Artigo 3º - O Reitor designará uma Presidência e uma Coordenação Executiva para a Agência de Bibliotecas e Coleções Digitais.

§ 1º - A Presidência da ABCD será indicada dentre os docentes da Universidade e a Coordenação Executiva, dentre docentes e servidores técnicos e administrativos da USP que tenham, preferencialmente, conhecimentos na área de Biblioteconomia.

§ 2º - À Presidência da ABCD competirá a gestão das ações da Agência, a execução do plano estratégico e dos programas estabelecidos pelo Conselho Superior, bem como a articulação de ações voltadas ao compartilhamento, ao desenvolvimento e à inovação de parcerias, convênios e contratos com instituições internas e externas, públicas ou privadas, visando à gestão da informação.

§ 3º - A Coordenação Executiva da Agência substituirá a Presidência em suas faltas e impedimentos.

§ 4º - O Reitor também designará 3 (três) Assessores Técnicos para atuar nas áreas de conhecimento de Exatas, Biológicas e Humanas, respectivamente.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 7791, de 27 de agosto de 2019. (Proc. USP 22.1.3844.1.7)

Disposições Transitórias:

Artigo 1º - O Reitor designará Comissão Especial para elaborar a minuta do Regimento da ABCD, a ser apreciada pelos Colegiados competentes da Universidade.

Artigo 2º - Até a implantação da estrutura organizacional da ABCD, permanecem aplicáveis as competências e atividades desenvolvidas pelo Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de São Paulo, ficando subordinadas hierarquicamente à ABCD.

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Resolução CoG 8268 de 30 de junho de 2022.

Estabelece normas para o Concurso Vestibular FUVEST 2023 da Universidade de São Paulo e dá outras providências.

O Pró-Reitor Adjunto de Graduação em exercício da Universidade de São Paulo (USP), tendo em vista o disposto no art. 61 do Estatuto da Universidade e considerando o deliberado pelo Conselho de Graduação (CoG), em Sessão realizada em 23.06.2022, e pela Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento ad referendum do Conselho de Inclusão e Pertencimento em 14.06.2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

I – Disposições Gerais

Artigo 1º – O Concurso Vestibular FUVEST 2023, que tem por objetivo a seleção de candidatos à matrícula inicial em 8.230 (oito mil, duzentas e trinta) vagas nos cursos de Graduação da Universidade de São Paulo (USP), discriminadas na Tabela de Vagas constante do Anexo I desta Resolução, será feito por meio de provas que avaliem os conhecimentos comuns ao Ensino Médio.

Artigo 2º – Os interessados que já concluíram, ou que venham a concluir no ano letivo de 2022, o Ensino Médio, bem como os portadores de diploma de curso superior oficial ou reconhecido, devidamente registrado, poderão participar do Concurso Vestibular FUVEST 2023 na condição de candidatos.

§ 1º – Os interessados que não cumpram o requisito de escolaridade mínima estabelecido no caput deste artigo poderão prestar as provas na condição de “treineiros”, sem concorrer às vagas oferecidas no Concurso Vestibular, conforme artigo 8º.

§ 2º – Os inscritos na condição de candidatos poderão ser instados a comprovar que atendem aos requisitos do caput ou do § 1º deste artigo a qualquer momento do Concurso Vestibular.

Artigo 3º – A realização do Concurso Vestibular da Universidade de São Paulo para 2023, de que trata esta Resolução, ficará a cargo da Fundação Universitária para o Vestibular (FUVEST).

Parágrafo único – À FUVEST caberá a responsabilidade de tornar públicos, com a antecedência necessária: datas e meios para inscrição; datas, horários e locais de realização das provas; datas, locais e formas de divulgação das Chamadas para Matrícula e da Lista de Espera, bem como todas as demais informações relacionadas ao Concurso Vestibular.

Artigo 4º – O Concurso Vestibular terá duas fases, sendo a nota da 1ª fase utilizada tanto para a seleção dos candidatos habilitados à 2ª fase quanto para a classificação final.

Parágrafo único – As provas do Concurso Vestibular conterão questões interdisciplinares e versarão sobre o conjunto das seguintes disciplinas do núcleo comum obrigatório do Ensino Médio: Biologia, Física, Geografia, História, Inglês, Matemática, Português e Química, cujos programas constam do Anexo II desta Resolução.

Artigo 5º – O Manual do Candidato, contendo todas as informações necessárias relativas ao Concurso Vestibular FUVEST 2023, poderá ser acessado eletronicamente no site da FUVEST, www.fuvest.br, a partir de 01 de agosto de 2022.

II – Inscrições

Artigo 6º – A inscrição no Concurso Vestibular FUVEST 2023 será feita por meio da internet, no período de 15 de agosto de 2022 a 23 de setembro de 2022 apenas no site www.fuvest.br.

§ 1º – A taxa de inscrição, aprovada pelo Conselho de Graduação, será de R\$ 191,00 (cento e noventa e um reais), devendo ser paga até a data limite prevista no Manual do Candidato.

§ 2º – Para efetuar inscrição no Concurso Vestibular, os candidatos deverão possuir Documento de Identidade e seu próprio número de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

§ 3º – Caberá à FUVEST a condução dos processos de isenção e de redução de taxa de inscrição, em conformidade com a Lei Estadual 12.782, de 20.12.2007, e de acordo com regulamento próprio para esse fim.

Artigo 7º – Os estudantes do 3º ano do Ensino Médio da rede pública estadual que participarem da Competição USP de Conhecimentos (CUCo) – realizada em parceria com a Secretaria de Estado da Educação dentro do “Programa Vem pra USP!” – e que obtiverem o melhor desempenho em sua escola poderão ser contemplados com a isenção direta da taxa de inscrição do Concurso Vestibular FUVEST 2023.

Artigo 8º – Os cursos oferecidos pela USP por meio do Concurso Vestibular FUVEST 2023 agrupam-se em carreiras, de acordo com as áreas de conhecimento, conforme registrado na Tabela de Carreiras e Provas, constante do Anexo III desta Resolução.

§ 1º – O candidato deve se inscrever em uma única carreira, podendo alterar a escolha feita até a data limite prevista no Manual do Candidato.

§ 2º – Os interessados que não preencherem o requisito de escolaridade mínima estabelecido no caput do artigo 2º somente poderão inscrever-se em uma das 3 (três) carreiras de “treineiros”: Treineiros de Humanas, Treineiros de Exatas e Treineiros de Biológicas.

§ 3º – Constatada, a qualquer tempo, a falsidade das informações fornecidas no processo de inscrição, sujeitar-se-á o candidato ao cancelamento de sua classificação no Concurso Vestibular FUVEST 2023 e de sua matrícula junto à USP, sem prejuízo das penalidades eventualmente previstas na legislação civil e penal.

Artigo 9º – No ato da inscrição no Concurso Vestibular FUVEST 2023, o candidato optará:

I – pela carreira desejada;

II – pelos cursos da carreira, em ordem de prioridade, quando houver mais de um curso na carreira, até o máximo de 4 (quatro) cursos, exceto na carreira de Música – ECA (São Paulo) e Música (Ribeirão Preto), em que poderá se inscrever em 1 (um) curso somente;

Parágrafo único – É proibido ao candidato inscrever-se mais de uma vez neste Concurso Vestibular. Caso isso ocorra, todas as suas inscrições serão anuladas.

Artigo 10 – Todos os candidatos inscritos concorrerão às vagas de Ampla Concorrência (AC), para as quais não se exige nenhum outro pré-requisito. No ato da inscrição do Concurso Vestibular FUVEST 2023, o candidato informará se também concorrerá às vagas destinadas às Políticas de Ações Afirmativas:

I – Escola Pública (EP): vagas destinadas aos candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras;

II – Pretos, Pardos e Indígenas (PPI): vagas destinadas aos candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras.

§ 1º – Para efeito desta Resolução, consideram-se:

I – Políticas de Ações Afirmativas: a reserva de vagas para EP e PPI;

II – Escola Pública Brasileira: a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º – Não poderão beneficiar-se das vagas destinadas às Políticas de Ações Afirmativas:

I – bolsistas de escolas particulares ou pertencentes a fundações privadas, ainda que gratuitas;

II – candidatos que cursaram o Ensino Médio em escolas pertencentes ao Sistema S (SENAI, Sesi e SENAC);

III – candidatos que cursaram o Ensino Médio em escolas públicas no exterior, parcial ou integralmente;

IV – candidatos que cursaram o Ensino Médio em instituição de natureza híbrida (pública e privada), administrada por meio de convênio ou ajuste equivalente com associações civis ou outras entidades privadas.

§ 3º – Somente concorrerão às vagas EP os candidatos que expressamente manifestarem essa intenção no momento de sua inscrição.

§ 4º – Somente concorrerão às vagas PPI os candidatos que, no momento de sua inscrição, manifestarem expressamente a intenção de concorrer às vagas EP e às vagas PPI.

§ 5º – O candidato que, no ato de sua inscrição, deixar de optar expressamente por também concorrer às vagas destinadas às Políticas de Ações Afirmativas não poderá realizar essa opção posteriormente.

§ 6º – A seleção de candidatos à matrícula, nos cursos de graduação, por meio do Concurso Vestibular FUVEST 2023, será feita mediante processo classificatório, com aproveitamento dos candidatos até o limite das vagas fixadas para cada curso, de acordo com o Anexo I.

Artigo 11 – Candidatos que fizeram exame supletivo, de madureza ou Educação de Jovens e Adultos – EJA, na forma presencial ou semipresencial/preença flexível, ou tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM ou do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA também poderão preencher as vagas destinadas às Políticas de Ações Afirmativas, desde que tenham feito seus estudos equivalentes ao Ensino Médio integralmente em escolas públicas brasileiras, conforme definidas nesta Resolução.

§ 1º – os candidatos de que trata o caput deste artigo, inscritos e classificados para as vagas destinadas às políticas de ações afirmativas, devem apresentar, nos casos em que cursaram parcialmente o Ensino Médio, histórico escolar que comprove que seus estudos foram realizados integralmente em escolas públicas brasileiras, ou na falta deste, realizar uma declaração no próprio Sistema de Matrícula da USP, para atestar que não frequentaram escolas particulares.

§ 2º – a prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo candidato, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula junto à USP, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

III – Das Chamadas

Artigo 12 – A relação dos candidatos aprovados será estabelecida respeitando-se a ordem decrescente das notas finais para cada carreira, nos seguintes termos:

I – Preenchidas as vagas destinadas à Ampla Concorrência (AC), serão classificados os candidatos que tenham realizado a inscrição também para as vagas destinadas às Políticas de Ações Afirmativas e que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras;

II – Preenchidas as vagas destinadas à Escola Pública, serão classificados os candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas que tenham realizado a inscrição também para as vagas PPI e que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras.

§ 1º – Se o candidato convocado deixar de realizar qualquer uma das duas etapas virtuais da matrícula (primeira etapa de sua matrícula virtual e segunda etapa virtual de confirmação da matrícula), conforme definido na Seção VII desta Resolução, por qualquer motivo, ou não apresentar a documentação exigida, nas datas estabelecidas no calendário de chamadas subsequentes, perderá o direito à vaga, sendo substituído pelo próximo candidato na listagem, respeitada a ordem de classificação e observadas as políticas de ações afirmativas.

§ 2º – Os candidatos serão convocados para a matrícula por meio de chamadas, cujas listagens serão divulgadas eletronicamente no site da FUVEST, www.fuvest.br, respeitando-se o número de 3 (três) chamadas para a Matrícula.

§ 3º – Se, a cada chamada da FUVEST, não houver candidatos classificados em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras (PPI), aquelas eventualmente remanescentes serão ofertadas:

I – primeiramente, aos candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras (EP);

II – após, restando vagas, estas serão transferidas para ingresso por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) na modalidade PPI com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (PPI-L2);

III – após, restando vagas, estas serão transferidas no próprio Sistema de Seleção Unificada (SiSU) na modalidade PPI independentemente da renda (PPI-L4);

IV – após, restando vagas, estas serão transferidas no próprio Sistema de Seleção Unificada (SiSU) na modalidade EP com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (EP-L1);

V – após, restando vagas, estas serão transferidas no próprio Sistema de Seleção Unificada (SiSU) na modalidade EP independentemente da renda (EP-L3);

VI – após, restando vagas, aos demais candidatos não incluídos nas Políticas de Ações Afirmativas da FUVEST;

VII – após, restando vagas, aos demais candidatos da modalidade Ampla Concorrência (AC) no SiSU.

§ 4º – Se, a cada chamada da FUVEST, não houver candidatos classificados em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas aos candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras (EP), aquelas remanescentes serão ofertadas:

I – primeiramente, aos candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras (PPI);

II – após, restando vagas, estas serão transferidas para ingresso por meio do SiSU aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras na modalidade EP com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (EP-L1);

III – após, restando vagas, estas serão transferidas para ingresso por meio do SiSU na modalidade EP independentemente da renda (EP-L3);

IV – após, restando vagas, estas serão transferidas no próprio Sistema de Seleção Unificada (SiSU) na modalidade PPI com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (PPI-L2);

V – após, restando vagas, estas serão transferidas no próprio Sistema de Seleção Unificada (SiSU) na modalidade PPI independentemente da renda (PPI-L4);

VI – após, restando vagas, aos demais candidatos não incluídos nas Políticas de Ações Afirmativas da FUVEST;

VII – após, restando vagas, aos demais candidatos da modalidade Ampla Concorrência (AC) no SiSU.

§ 5º – Se, a cada chamada da FUVEST, não houver candidatos classificados em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas aos candidatos que não manifestaram o interesse de concorrer às vagas destinadas às Políticas de Ações Afirmativas, aquelas remanescentes serão ofertadas:

I – primeiramente, aos candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras (PPI);

II – após, restando vagas, aos demais candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras (EP);

III – após, restando vagas, estas serão transferidas para ingresso por meio do SiSU na modalidade Ampla Concorrência (AC);

IV – após, restando vagas, estas serão transferidas no próprio Sistema de Seleção Unificada (SiSU) na modalidade PPI com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (PPI-L2);

V – após, restando vagas, estas serão transferidas no próprio Sistema de Seleção Unificada (SiSU) na modalidade PPI independentemente da renda (PPI-L4);

VI – após, restando vagas, estas serão transferidas para ingresso por meio do SiSU na modalidade EP com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (EP-L1);

VII – após, restando vagas, estas serão transferidas para ingresso por meio do SiSU na modalidade EP independentemente da renda (EP-L3).

§ 6º – Caso um curso não ofereça vagas na modalidade L1 e L2 do SiSU, na eventualidade de remanejamento de vagas, elas seguirão para o item seguinte descritos nos parágrafos 3º a 5º.

IV – Da Lista de Espera

Artigo 13 – A Lista de Espera será composta por todos os candidatos aprovados na carreira, considerando-se, também, o interesse em disputar as vagas destinadas às Políticas de Ações Afirmativas (EP e PPI) e que não estejam matriculados em algum curso, obedecendo-se à ordem decrescente da nota final.

§ 1º – A Lista de Espera destina-se ao preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas após a terceira chamada regular.

§ 2º – Os candidatos relacionados na Lista de Espera deverão manifestar interesse na vaga acessando eletronicamente o site da FUVEST, www.fuvest.br. O Manual do Candidato divulgado eletronicamente no site da FUVEST, www.fuvest.br, indicará as informações específicas, bem como as instruções complementares para sua efetivação.

§ 3º – Ao manifestar interesse, o candidato poderá escolher apenas uma opção dentre os cursos indicados no ato da inscrição.

§ 4º – O candidato que não manifestar interesse na vaga não será convocado para matrícula.

§ 5º – Os candidatos da Lista de Espera que tenham manifestado interesse de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução serão convocados até o limite das vagas fixadas para cada curso, de acordo com o Anexo I, obedecendo ao cronograma de matrícula da USP, divulgado eletronicamente no site da FUVEST, www.fuvest.br.

§ 6º – Se o candidato convocado deixar de realizar qualquer uma das duas etapas virtuais da matrícula (primeira etapa de sua matrícula virtual e segunda etapa virtual de confirmação da matrícula), conforme definido na Seção VII desta Resolução, por qualquer motivo, ou não apresentar a documentação exigida, nas datas estabelecidas no calendário de chamadas subsequentes, perderá o direito à vaga, sendo substituído pelo próximo candidato na listagem, respeitada a ordem de classificação e observadas as políticas de ações afirmativas.

V – Provas

Artigo 14 – Para todas as Carreiras, a 1ª fase será constituída por prova de Conhecimentos Gerais, entendendo-se como tal o conjunto de disciplinas que compõem o núcleo comum obrigatório do Ensino Médio, conforme mencionado no parágrafo único do artigo 4º.

§ 1º – A prova de Conhecimentos Gerais será constituída de 90 questões, sob a forma de teste de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas, sendo corretas apenas uma delas.

§ 2º – Cada questão valerá 1 (um) ponto. Portanto, nessa prova, a nota máxima possível será 90 pontos.

§ 3º – Os candidatos que obtiverem menos de 30% do valor da prova da 1ª fase serão eliminados do Concurso Vestibular FUVEST 2023 e não poderão participar da 2ª fase.

Artigo 15 – Serão convocados para a 2ª fase os candidatos mais bem classificados, em número correspondente a 4 vezes o número de vagas em cada carreira, levando-se em conta, também, o interesse em concorrer às vagas destinadas às Políticas de Ação Afirmativa.

Parágrafo único – Ocorrendo empate na última colocação correspondente a cada carreira e considerado o interesse em concorrer às vagas destinadas às Políticas de Ação Afirmativa, serão admitidos, para a 2ª fase, todos os candidatos nessa condição.

Artigo 16 – Para todas as carreiras, a 2ª fase será constituída por provas de Conhecimentos Específicos, com 2 (duas) provas de natureza discursiva, a saber:

I – 1º dia (D1): Prova de Português e Redação;

II – 2º dia (D2): Prova de disciplinas específicas (2 a 4 disciplinas), indicadas na Tabela de Carreiras e Provas, constante do Anexo III desta Resolução.

§ 1º – Cada uma das 2 (duas) provas valerá 100 pontos. Na prova do 1º dia, a Redação valerá 50 pontos e as questões de Português, todas de igual valor, totalizarão 50 pontos. Todas as questões componentes da prova do 2º dia terão igual valor.

§ 2º – Será eliminado do Concurso Vestibular FUVEST 2023 o candidato que receber nota 0 (zero):

I – na Redação (D1);

II – no conjunto das questões de Português (D1);

III – na Prova de disciplinas específicas (D2).

Artigo 17 – Além das provas relacionadas nos artigos 14 e 16, os candidatos às carreiras de Música – ECA (São Paulo), de Música – Ribeirão Preto, de Artes Visuais e de Artes Cênicas, que forem convocados para a 2ª fase, serão submetidos às avaliações de Habilidades Específicas, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º – A prova de Habilidades Específicas será atribuído um máximo de 100 pontos, considerando-se habilitados os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

§ 2º – A ausência total ou parcial ou o não atendimento às especificações do(s) vídeo(s) para a avaliação do candidato nas provas presenciais ou remotas de Habilidades Específicas implicará a sua eliminação do Concurso Vestibular FUVEST 2023.

§ 3º – Nas provas remotas, será de exclusiva responsabilidade do candidato a disponibilização de equipamentos e de conexão à internet adequados para sua participação.

§ 4º – Nas provas remotas que forem realizadas por meio do upload de vídeos pelo candidato, equivalerão à ausência do candidato, implicando a sua eliminação do Concurso Vestibular FUVEST 2023:

a) a falta de envio do arquivo digital dentro do prazo definido no Manual do Candidato ou nas instruções da Área do Candidato no site da FUVEST, www.fuvest.br;

b) o envio de vídeo em desconformidade com as especificações definidas no Manual do Candidato ou nas instruções da Área do Candidato no site da FUVEST, www.fuvest.br.

VI – Resultados do Vestibular